

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015

"Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica".

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao §1.º da Medida Provisória em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1.º

§1.º Poderão ser pagos à vista pelas Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários os débitos em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso.

§único - à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014.

Justificativa:

Ter uma arrecadação imediata para fortalecer o caixa do governo e superar a crise em investimentos com recurso próprios.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

